Ata da Reunião de Diretoria

Ata da 1.190ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 4 de setembro de 2026

Às 9h04 do dia 4 de setembro de 2026, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reuniu-se para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta publicada no sítio de internet da ANP no dia 28 de agosto de 2026. Participaram da reunião, por videoconferência, o Diretor-Geral Artur Watt Neto, a Diretora Symone Christine de Santana Araújo, e os Diretores Daniel Maia Vieira e Pietro Adamo Sampaio Mendes, além do Subprocurador-Geral Marcus Vinicius de Albuquerque Portella, da Ouvidora Interina Úrsula Ignacio Barcellos, e do Superintendente de Governança e Estratégia Raphael Neves Moura. Estava ausente da reunião a Diretor Fernando Wandscheer de Moura Alves, por motivo de férias.

REGISTRO: A Diretora Symone Araújo apresentou pedido de vista ao processo nº 48610.207988/2025-41, item 17 da Extrapauta Pública da Sessão Regulatória, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa ANP nº 24, de 27 de abril de 2026, razão pela qual o referido processo não foi apregoado.

A Pauta Pública da Sessão Regulatória compreendeu os seguintes itens:

1. Processo: 48610.213363/2025-18 - Assunto: Aprovação da Minuta de Resolução e do Aviso de Consulta e Audiência Públicas - Regulamentação da Lei nº 15.082/2024 pela alteração da Resolução ANP nº 791/2019 - Metas individuais para novos distribuidores de combustíveis. - Unidade Autora: Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM) - Diretor-Relator: Daniel Vieira - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.213363/2025-18 e com base no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2025/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ, e as manifestações favoráveis das unidades de qualidade regulatória, por meio do Parecer nº 20/2026/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ e jurídica, mediante o Parecer nº 00188/2026/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01648/2026/PFANP/PGF/AGU, decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2025/SBQ-CGR/SBQ/ANP-RJ, documento SEI nº 5540040, acolhendo a justificativa para a não realização de consulta prévia, considerando que as alterações examinadas decorrem de atos normativos hierarquicamente superiores; II – aprovar a recomendação de que a futura resolução entre em vigor em 1º de janeiro de 2027, em razão das alterações estruturais no modelo regulatório, dos impactos sobre as rotinas e os sistemas internos da ANP e da necessidade de previsibilidade para o planejamento da aquisição e aposentadoria de CBIOs pelos agentes regulados; e III – aprovar a realização de Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguida de Audiência Pública, para recebimento de contribuições acerca da minuta revisora da Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019, documento SEI nº 6022617 **(DD nº 623/2026)**.

REGISTRO: De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada,nos termos do art. 37, §5º, da Instrução Normativa ANP nº 24/2026,o Diretor-RelatorDaniel Maia convidoua Superintendente-Adjunta de Tecnologia e Meio Ambiente, Sra. Maria Auxiliadora de Arruda Nobre,a realizar apresentação técnica sobreo assunto deste item 1 da pauta pública da Sessão Regulatória.

2. Processo: 48610.208613/2026-89 - Assunto: Proposta de alteração da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, da Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, da Resolução ANP nº 936, de 5 de

outubro de 2023, da Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, da Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, e da Resolução ANP nº 987, de agosto de 2025, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 (Código de Defesa do Contribuinte), que alterou a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), incluindo a deliberação sobre a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a abertura de Consulta e Audiência Públicas. - Unidades Autoras: Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e Superintendência de Produção de Combustíveis (SPC) - Diretor-Relator: Daniel Vieira - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.208613/2026-89 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 10/2026/SDL-CREG/SDL, na Nota Técnica nº 3/2026/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ, na Nota Técnica Conjunta nº 24/2026/ANP, no Parecer nº 1/2026/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ e no Parecer nº 00204/2026/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01620/2026/PFANP/PGF/AGU, decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com fundamento no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411/2020; II – determinar o ajuste na redação do Art. 5º da minuta de Resolução (SEI nº 6218559), o qual trata das alterações na Resolução ANP nº 950, de 2023, propondo a seguinte redação para o seu “Art. 26-A”: “Art. 26-A. Os distribuidores de combustíveis líquidos com autorização vigente na data de publicação da Resolução ANP nº XX, de [dia} de [mês por extenso] de [ano] terão o prazo de até 1º de dezembro de 2026 para cumprimento do disposto no art. 4º incisos VII e XI, mediante o encaminhamento da documentação necessária. (...).” (NR); e III – autorizar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, para recebimento de contribuições acerca da minuta de Resolução (SEI nº 6218559) que altera a Resolução ANP nº 852, de 2021, a Resolução ANP nº 935, de 2023, a Resolução ANP nº 936, de 2023, a Resolução ANP nº 948, de 2023, a Resolução ANP nº 950, de 2023, e a Resolução ANP nº 987, de 2025, com o ajuste proposto no item II acima, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 **(DD nº 624/2026)**.

3. Processo: 48610.203154/2025-66 - Assunto: Submissão à Consulta e Audiência Públicas de minuta de resolução referente à Ação 5.1, "Constituição e funcionamento do ambiente regulatório experimental", da Agenda Regulatória 2025-2026. - Unidade Autora: Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.203154/2025-66 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SGE-CQR/SGE (SEI nº 6254249), na Nota Técnica de Regulação nº 1/2025/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI nº 4703234), na Nota Técnica nº 2/2026/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI nº 6251046), no Parecer nº 129/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6000325), aprovado pelo Despacho nº 01075/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6000328), e no Parecer nº 240/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6245849), aprovado pelo Despacho nº 01824/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6245856), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar a dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para elaboração da proposta normativa, nos termos dos incisos II e VII do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, conforme fundamentação constante dos autos; e II – autorizar a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguida de Audiência Pública, sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a constituição, instauração e funcionamento do ambiente regulatório experimental na ANP (SEI nº 6254021) **(DD nº 625/2026)**.

REGISTRO: De forma a subsidiar a análise da matéria pela Diretoria Colegiada,nos termos do art. 37, §5º, da Instrução Normativa ANP nº 24/2026,a Diretora-RelatoraSymone Araújo convidouo Superintendente de Governança e Estratégia, Sr. Raphael Moura, a realizar apresentação técnica sobreo assunto deste item 3 da pauta pública da Sessão Regulatória.

4. Processo: 48610.210070/2025-89 - Assunto: Revisão da Resolução nº 759, de 30 de novembro de 2018. - Unidade Autora: Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.210070/2025-89 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2026/SFI-CPER/SFI (SEI nº 6244428), decidiu, por

unanimidade entre os presentes: I –aprovara minuta de resolução (SEI nº 6244248) que estabelece critérios para o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte em ações de fiscalização da ANP;e II –aprovara Nota Técnica nº 4/2026/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI nº 6129682) com o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas, para disponibilização no sítio eletrônico da Agência, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 846/2021 **(DD nº 626/2026)**.

5. Processo: 48610.217645/2025-94 - Assunto: Solicitação de prazo adicional ao estabelecido pela Resolução CNPE nº 05/2022 para a retomada da produção do Campo de Morro do Barro - Bacia de Camamu. - Unidade Autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Diretor-Relator: Daniel Vieira - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.217645/2025-94 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SDP-CGPT/SDP, no Parecer nº 25/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ-e, na Nota Técnica nº 2/2026/SDP-CGPT/SDP/ANP-RJ e no Parecer nº 00249/2026/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01849/2026/PFANP/PGF/AGU, decidiu, por unanimidade entre os presentes: Dar provimento ao pleito encaminhado pela empresa Creative Energy Serviços e Exploração Ltda., de prazo adicional ao originalmente estabelecido pelo Ofício nº 516/2025/SDP/ANP-RJ-e (SEI nº 5103232), devendo ser acrescido um total de 228 (duzentos e vinte e oito) dias, para a retomada da produção do Campo de Morro do Barro **(DD nº 627/2026)**.

6. Processo: 48610.221488/2025-11 - Assunto: Pedido de Prorrogação/Suspensão Contratual do 1º Período Exploratório dos Contratos de Concessão PAR-T-198_R12 e PAR-T-218_R12 operados pela Ubuntu. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.221488/2025-11 e com base no Parecer nº 3/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº 5660905), no Parecer Técnico nº 141/2026/SEP-E-ANP (SEI nº 6059786), bem como no Parecer nº 00178/2026/PFANP/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1640/2026 PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6187851), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – indeferir o pedido de suspensão contratual do 1º período exploratório dos contratos de concessão PAR-T-198_R12 e PAR-T-218_R12, operados pelo Grupo Ubuntu e apresentado segundo a carta nº 24414030/507 (SEI nº 5568787); e II – reconhecer a ocorrência de atraso no curso do processo de licenciamento ambiental, e restituir 368 dias ao prazo do 1º período exploratório dos contratos de concessão PAR-T-198_R12 e PAR-T-218_R12, de modo que o término do 1º Período Exploratório dos referidos contratos passe para 6 de fevereiro de 2027 e do 2º Período Exploratório passe para 6 de fevereiro de 2029 **(DD nº 628/2026)**.

7. Processo: 48610.215485/2026-20 - Assunto: Pedido de Prorrogação do Período Exploratório do Contrato POT-T-702_OP2 operado pela Petrorecôncavo. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.215485/2026-20 e com base no Parecer Técnico nº 193/2026/SEP-E-ANP (SEI nº 6166058), bem como no Parecer nº 00217/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6219227), aprovado pelo Despacho nº 01736/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6219237), decidiu, por unanimidade entre os presentes: Indeferir o pedido de prorrogação por 18 (dezoito) meses do Contrato de Concessão nº 48610.204680/2021-10 (POT-T-702_OP2) encaminhado pela PetroRecôncavo nos termos da Carta PET/354/2026 (SEI nº 6029330) **(DD nº 629/2026)**.

8. Processo: 48610.201741/2020-14 - Assunto: Análise da solicitação de prorrogação do período de interrupção da produção do Campo de Bicudo relativa ao Plano de Desenvolvimento - PD de Prorrogação Contratual da Fase de Produção do Campo de Bicudo - Bacia de Campos - Contrato de Concessão nº 48000.0003717/97-17. - Unidade Autora: Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.201741/2020-14 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SDP-CPM/SDP (SEI nº 5913639) e na Nota Técnica nº 1/2026/SDP-CPM/ANP-RJ (SEI nº 5632676), decidiu, por

unanimidade entre os presentes: I – indeferir o pedido de interrupção da produção do Campo de Bicudo até 2030; II – aprovar a interrupção da produção do campo de Bicudo até 1º de outubro de 2026, com a reconexão do poço 4-BRSA-793-RJS (PM-53) com a plataforma PPM-1 (Plataforma de Pampo) a ser realizada até setembro de 2026; e III – determinar ao concessionário a reconexão dos seguintes poços: 7-RJS-158D, 7-BI-5D-RJS, 7-BI-9D-RJS e 8BI-12D-RJS com a plataforma PCE-1 (Plataforma Central de Enchova), e o retorno da produção dos mesmos até o primeiro trimestre de 2027 **(DD nº 630/2026)**.

9. Processo: 48610.230080/2025-31 - Assunto: Determinação do fator de conversão a ser utilizado para abatimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) referente ao uso de dado de gamaespectometria em editais que preveem o uso da tecnologia, mas não preveem o fator de conversão. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.230080/2025-31 e com base na Nota Técnica nº 16/2026/SPL/ANP-RJ(SEI nº 6139409), no Parecer Técnico nº 192/2026/SEP-E-ANP (SEI nº 6163485), bem como no Parecer nº 0222/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6218162), aprovado pelo Despacho nº 1747/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6218164) , decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – estabelecer que, para fins de abatimento do Programa Exploratório Mínimo mediante utilização de levantamentos de gamaespectometria em contratos oriundos do 2º Ciclo da Oferta Permanente, o fator de conversão aplicável em áreas terrestres será de 0,216 UT/km; II – estabelecer que, para fins de abatimento do Programa Exploratório Mínimo mediante utilização de levantamentos de gamaespectometria em contratos oriundos do 3º Ciclo da Oferta Permanente, o fator de conversão aplicável em áreas terrestres será de 0,21 UT/km; e III – estabelecer que, para fins de abatimento do Programa Exploratório Mínimo mediante utilização de levantamentos de gamaespectometria em contratos oriundos do 5º Ciclo da Oferta Permanente, o fator de conversão aplicável em áreas terrestres será de 0,18 UT/km **(DD nº 631/2026)**.

10. Processo: 48610.213401/2026-13 - Assunto: Indicação para inclusão de 24 Blocos Exploratórios na porção terrestre da Bacia Potiguar. - Unidade Autora: Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.213401/2026-13 e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 11/2026/SAG (SEI nº 6138118) e na Nota Técnica nº 23/2026/SAG/ANP-RJ, decidiu, por unanimidade entre os presentes: Aprovar a indicação de 24 (vinte e quatro) blocos exploratórios localizados na porção terrestre da Bacia Potiguar, com vistas ao prosseguimento das etapas necessárias à sua eventual inclusão no conjunto de áreas disponíveis na Oferta Permanente de Concessão (OPC) **(DD nº 632/2026)**.

11. Processo: 48610.226251/2025-27 - Assunto: Proposta de outorga de Autorização de Operação (AO) do Terminal Aquaviário a ser operado pela NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., em Itaituba/PA, decorrente da reclassificação da Base de Distribuição de combustíveis da ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. (Autorização SDL-ANP nº 677/2024), nos termos dos arts. 17, inciso VIII, e 18 da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, com revogação, no mesmo ato, da referida Autorização SDL-ANP nº 677/2024. - Unidade Autora: Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.226251/2025-27 e com base no Requerimento de Reclassificação em Terminal (SEI nº5353685), na Análise nº 690/2026/SIM-COI/SIM (SEI nº6224167) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 5/2026/SIM-COI/SIM (SEI nº 6271629), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar, em ato único, conforme Minuta de Portaria Autorizativa Navemazônia - Itaituba (SEI nº 6274889): a) a outorga de Autorização de Operação (AO) do Terminal Aquaviário localizado emItaituba/PA à NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., nos termos dos arts. 17, inciso VIII, e 18 da Resolução ANP nº 52/2015, condicionada ao encaminhamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da autorização, da Licença de Operação e da documentação que comprove a regularização do Contrato de Adesão nº 06/2018-MTPA perante a ANTAQ e o Ministério dos Portos, ambas em nome da Navemazônia; e b) a revogação, da Autorização SDL-ANP nº 677/2024 (Base de

Distribuição) e da Autorização SIM-ANP nº 1.202/2018 (dutos portuários), unificadas na Autorização de Operação do Terminal Aquaviário ora outorgada, em razão da reclassificação da instalação e do requerimento das interessadas **(DD nº 633/2026)**.

12. Processo: 48610.226253/2025-16 - Assunto: Proposta de outorga de Autorização de Operação (AO) do Terminal Aquaviário a ser operado pela NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., em Belém/PA, decorrente da reclassificação da Base de Distribuição de combustíveis da ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. (Autorização SDL-ANP nº 815/2023), nos termos dos arts. 17, inciso VIII, e 18 da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, com revogação, no mesmo ato, da referida Autorização SDL-ANP nº 815/2023. - Unidade Autora: Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.226253/2025-16 e com base no Requerimento de Reclassificação em Terminal (SEI nº5353739), na Análise nº 742/2026/SIM-COI/SIM (SEI nº 6272309) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 6/2026/SIM-COI/SIM (SEI nº 6274219), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – aprovar, em ato único, conforme Minuta de Portaria Autorizativa Navemazônia - Belém (SEI nº 6276154): a) a outorga de Autorização de Operação (AO) do Terminal Aquaviário localizado em Belém/PA à NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., nos termos dos arts. 17, inciso VIII, e 18 da Resolução ANP nº 52/2015, condicionada ao encaminhamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da autorização, da Licença de Operação e da documentação que comprove a regularização do Contrato de Adesão nº 10/2023-MPOR perante a ANTAQ e o Ministério dos Portos, ambas em nome da Navemazônia; e b) a revogação da Autorização SDL-ANP nº 815/2023 (Base de Distribuição)e Autorização SIM-ANP nº 879/2023 (dutos portuários), unificadas na Autorização de Operação do Terminal Aquaviário ora outorgada, em razão da reclassificação da instalação e do requerimento das interessadas; e II – encaminhar para apreciação em Circuito Deliberativo o processo nº 48610.226249/2025-58, que trata da proposta de outorga de Autorização de Operação (AO) do Terminal Aquaviário a ser operado pela NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., em Santarém/PA, decorrente da reclassificação da Base de Distribuição de combustíveis da ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., quando de sua conclusão, por se tratar de tema com entendimento consolidado na Diretoria Colegiada, nos termos do inciso II do art. 54 da Instrução Normativa ANP nº 24, de 27 de abril de 2026 **(DD nº 634/2026)**.

13. Processo: 48610.215355/2026-97 - Assunto: Análise do pedido de autorização para realização do ensaio de teor de enxofre, integrante do Anexo I da Resolução ANP nº 859/2021, pela unidade de Santos da Intertek Brasil Inspeções Ltda. - Unidade Autora: Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas (CPT) - Diretor-Relator: Daniel Vieira - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.215355/2026-97 e com base nos fundamentos da Nota Técnica nº 3/2026/SBQ-CPT-CQC/SBQ/ANP-DF e do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SBQ-CPT-CQC/SBQ, decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – autorizar, em caráter excepcional e temporário, que a unidade de Santos da Intertek Brasil Inspeções Ltda. realize o ensaio de determinação do teor de enxofre em querosene de aviação pelo método ASTM D5453, condicionada: a) à comprovação documental da impossibilidade técnica do LEC-UFMG de realizar o ensaio; b) à formalização da responsabilidade técnica expressa da unidade de Santos pelos resultados emitidos, com identificação, no relatório de ensaio e no certificado da qualidade, da condição excepcional autorizada e da unidade que efetivamente executou a análise; c) à comunicação à ANP, carga a carga, dos certificados da qualidade de QAV emitidos durante a vigência da autorização; d) à apresentação das providências necessárias para obtenção da acreditação da unidade de Santos para o produto QAV perante a Cgcre/Inmetro ou, alternativamente, à indicação de laboratórios acreditados para o método e o produto, capazes de atender integralmente à Resolução ANP nº 859/2021; e e) ao prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e comprovação do andamento do processo de extensão do escopo de acreditação perante o Inmetro/Cgcre; e II – consignar que a presente autorização possui natureza estritamente transitória, não afasta o dever de cumprimento integral da Resolução ANP nº 859/2021, não

institui regime diferenciado de acreditação e não constitui precedente automático para situações futuras **(DD nº 635/2026)**.

14. Processo: 48610.201441/2026-12 - Assunto: Pedido de reconsideração apresentado pela Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás em face da Decisão de Diretoria nº 835/2025, que definiu o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) aplicável ao Ciclo Tarifário 2026-2030 das transportadoras de gás natural. - Unidade Autora: Superintendência de Infraestrutura e Movimentação (SIM) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.201441/2026-12 e com base na Nota Técnica nº 9/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ (SEI nº 5895603), na Nota Técnica nº 7/2026/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6084171) e em seu Anexo I (SEI nº 6135994), no Despacho de Admissibilidade de Recurso e Juízo de Reconsideração (SEI nº 5671814), no Parecer nº 00248/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6248905), aprovado pelo Despacho nº 01831/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6248909), e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 11/2026/SIM-CTR/SIM (SEI nº 6254446) , decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela ATGás (SEI nº 5629365), bem como das alegações finais (SEI nº 5972646) e do laudo técnico (SEI nº 5972647) que o instruem, por tempestivos e regulares em seus aspectos formais, nos termos do art. 21, caput e § 1º, da Portaria ANP nº 265/2020 e dos arts. 58, inciso III, e 59 da Lei nº 9.784/1999; II – no mérito, negar provimento ao pedido, mantendo integralmente a Decisão de Diretoria nº 835/2025 e indeferindo os pleitos relativos: (a) à aplicação do fator (1 - T) diretamente sobre o custo real da dívida; (b) ao retorno da estrutura de capital de 40% de dívida e 60% de capital próprio para 30% e 70%, respectivamente; (c) à fixação de piso de 8% para o WACC por comparação intersetorial ou com as taxas das NTN-B; (d) à ampliação da janela amostral do custo da dívida para o período de 2018 a 2025; (e) à exclusão ou correção do trecho da Nota Técnica nº 6/2025/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ relativo à evolução dos spreads das emissões do setor; (f) à adoção da meta de inflação como deflator; e (g) à realização de nova consulta pública específica; III – declarar prejudicada, por perda de objeto, a alegação de vedação à “reformatio in pejus”, uma vez que, mantido o valor homologado, não subsiste redução a examinar; IV – manter o WACC em 7,63% ao ano, em termos reais, conforme a Decisão de Diretoria nº 835/2025, registrando a análise da 8ª emissão de debêntures da NTS como subsídio técnico e reservando eventual recomposição da base amostral, de forma integral e prospectiva, ao processo próprio de revisão dos parâmetros; e V – determinar à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação a incorporação das recomendações de aperfeiçoamento constantes da Seção 3 da Nota Técnica nº 7/2026/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6084171) e a consideração, no processo próprio de revisão dos parâmetros, da análise da 8ª emissão de debêntures da NTS como subsídio técnico e reservando eventual recomposição da base amostral, de forma integral e prospectiva **(DD nº 636/2026)**.

15. Processo: 48610.205890/2026-30 - Assunto: Recurso administrativo encaminhado pela GÁS VERDE SEROPÉDICA S.A. e pela ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A. - Unidade Autora: Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM) - Diretora-Relatora: Symone Araújo - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.205890/2026-30 e com base na Nota Técnica nº 228/2026/STM-CTER/STM/ANP-RJ (SEI nº 6148599) e no Parecer nº 00212/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6207552), aprovado pelo Despacho nº 01616/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6207570), decidiu, por unanimidade entre os presentes: Não conhecer o pedido de reconsideração da Decisão de Diretoria nº 406/2026, encaminhado pela GÁS VERDE SEROPÉDICA S.A. e ECOMETANO EMPREENDIMENTOS S.A., em razão da ausência de interesse de agir, nos termos do art. 19, inciso VI, do Regimento Interno da ANP (Portaria ANP nº 265/2020) **(DD nº 637/2026)**.

16. Processo: 48610.200575/2026-16 - Assunto: Recurso administrativo e pedido de suspensão do Segundo Período Exploratório do Contrato de Concessão POT-T-741_R13. - Unidade Autora: Superintendência de Exploração (SEP) - Diretor-Relator: Pietro Mendes - **Deliberação**: A Diretoria, considerando o constante no processo nº 48610.200575/2026-16 e com base no Parecer nº 5/2026/STM-CDGA-CMA/STM/ANP-RJ (SEI nº

5689789), da SEP, por meio do Parecer Técnico nº 64/2026/SEP-E-ANP (SEI nº 5811873), e da Procuradoria Federal junto à ANP, por meio do Parecer nº 00101/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5905098), aprovado pelo Despacho nº 00767/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5905111), decidiu, por unanimidade entre os presentes: I – conhecer do recurso administrativo interposto pela Níon Energia S.A. contra o Despacho SEP-ANP nº 693/2026 (SEI nº 5942716), de 6 de maio de 2026 e, no mérito, negar provimento; II – indeferir o pedido de suspensão de prazo do segundo período exploratório do contrato de concessão nº 48610.010805/2015-02 (POT-T-741_R13), com fundamento na cláusula 31.4 do contrato de concessão; e III – declarar encerrado o contrato de concessão POT-T-741_R13, a contar da data de término previsto para o segundo período exploratório, a saber, 9 de janeiro de 2026 **(DD nº 638/2026)**.

Foi incluído como Extrapauta Pública da Sessão Regulatória o seguinte item:

17. Processo: 48610.207988/2025-41 - Assunto: Proposta de revisão da Resolução ANP nº 917/2023 prevista na ação regulatória 1.15 da Agenda Regulatória 2025-2026. - Unidade Autora: Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente (STM) - Diretor-Relator: Daniel Vieira.

REGISTRO: A Diretora Symone Araújo apresentou pedido de vista ao processo, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa ANP nº 24, de 27 de abril de 2026.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 12h48. A presente ata por mim, Superintendente de Governança e Estratégia, lavrada e subscrita, vai assinada por todos os diretores presentes.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAÚJO
Diretora

DANIEL MAIA VIEIRA
Diretor

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
Diretor

RAPHAEL NEVES MOURA
Superintendente de Governança e Estratégia

CIRCUITOS DELIBERATIVOS APROVADOS								
Circuito Deliberativo	**Processo**	**Unidade Autora**	**Assunto**	**Diretor Relator**	**Decisão de Diretoria**	**Data**	**Decisão**	**Votação**

509/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.204112/2026-23	SFI	Proposta de Celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com o município de GUARULHOS/SP, por intermédio da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON GUARULHOS/SP.	Fernando Moura	622/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.204112/2026-23, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 9/2026/SFI-CDMP-API/SFI-CDMP/SFI (SEI nº 5964146) e na Nota Técnica nº 11/2026/SFI-CDMP-API/SFI-CDMP/SFI/ANP-RJ (SEI nº 6267408), decide, por unanimidade: Aprovar a celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL entre a ANP e o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município - PROCON GUARULHOS/SP, pelo prazo inicial de sessenta meses.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

503/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.200824/2023-21, 48610.203607/2023-92, 48610.200992/2023-16, 48610.223588/2022-30, 48610.225597/2021-84 e 48610.204069/2023-53	SFI	Recursos administrativos interpostos, respectivamente, pelos revendedores varejistas de combustíveis AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA (CNPJ 04.165.520/0002-96), ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA (CNPJ 07.458.537/0001-49), COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DA MATA SUL (CNPJ 34.671.567/0001-01), BAHIA ETANOL HOLDING S.A. (CNPJ 24.870.441/0002-93), USINA RIO VERDE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 02.043.917/0001-07), AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA (CNPJ 07.461.344/0001-47), em face de decisão proferida em primeira instância administrativa.	Pietro Mendes	621/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.200824/2023-21, 48610.203607/2023-92, 48610.200992/2023-16, 48610.223588/2022-30, 48610.225597/2021-84 e 48610.204069/2023-53, nos Despachos nº 21/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4635628), nº 10/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4632765), nº 326/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4993041), nº 513/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4577754), nº 405/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI n° 5086097) e nº 328/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI n° 4996874), e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria n° 99/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5923740),decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Produtores de Etanol Combustível AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA, ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DA MATA SUL, BAHIA ETANOL HOLDING S.A., USINA RIO VERDE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

502/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.228640/2025-97	SPL	Cessão dos Contratos de Concessão nº 48610.007068/2017-14 (Araçás Leste), nº 48610.222008/2019-91 (Fazenda Sori) e nº 48610.222010/2019-61 (Pojuca Norte). Cedente: BRASIL REFINARIAS LTDA. Cessionária: ÁGUILA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Daniel Vieira	620/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.228640/2025-97, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 23/2026/SPL, na Ata de Reunião do CAPP nº 2/2026/CAPP (SEI nº 5719414) e no Parecer nº 218/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6218166), decide, por unanimidade entre os votantes: Aprovar o pedido de cessão da totalidade das participações da Brasil Refinarias Ltda. nos Contratos de Concessão nº 48610.007068/2017-14 (Araçás Leste), nº 48610.222008/2019-91 (Fazenda Sori) e nº 48610.222010/2019-61 (Pojuca Norte), correspondente a 100% dos contratos, para a Águila Energia e Participações Ltda., condicionada, antes da assinatura dos termos aditivos, à apresentação pela Águila Energia e Participações Ltda., assim como ao seu aceite pela ANP, de uma garantia financeira ou de um termo que assegure o descomissionamento dos campos Araçás Leste, Fazenda Sori e Pojuca Norte, atendendo à forma e aos requisitos estabelecidos pela Resolução ANP n° 854/2021.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

501/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.207881/2026-83	SFI	Inclusão da revisão da Resolução ANP nº 884/2022, que institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos, na Agenda Regulatória ANP 2025-2026.	Fernando Moura	619/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.207881/2026-83, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 5/2026/SFI-CPER/SFI (SEI nº 6253117) e na Nota Técnica nº 2/2026/SFI-CPER/SFI/ANP-RJ (SEI nº 5842636), decide, por unanimidade: Incluir a revisão da Resolução ANP nº 884/2022, que institui o livro de movimentação de combustíveis para a revenda varejista de combustíveis automotivos, na Agenda Regulatória ANP 2025-2026, conforme cronograma a seguir. Cronograma Início da Etapa Fim da Etapa Estudos Preliminares ago/26 out/26 Relatório de AIR ou Nota Técnica de Regulação set/26 out/26 Minuta de Ato Normativo out/26 nov/26 Consulta Pública nov/26 jan/27 Audiência Pública jan/27 jan/27 Aprovação e Publicação fev/27 fev/27	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

500/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216945/2019-16	SDT	Recurso administrativo interposto pela empresa SPASSU Tecnologia e Serviços S/A para o regular encerramento das obrigações no âmbito do Contrato n.º 9.019/2020 (SEI nº 0797634).	Fernando Moura	618/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216945/2019-16, nos termos da Nota Técnica nº 15/2026/SDT/ANP-RJ (SEI nº 6057193), na Nota Técnica nº 9/2026/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5809043), no Parecer nº 331/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5493633) no Parecer nº 176/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6201182), no Despacho nº 2990/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5493640) e no Despacho nº 1694/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6201196), decide, por unanimidade: I – conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa SPASSU Tecnologia e Serviços S/A como Recurso Administrativo; II – negar provimento, mantendo integralmente a decisão administrativa formalizada por meio do Ofício nº 394/2026/SDT (SEI nº 5940104), com fundamento na Nota Técnica nº 9/2026/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5809043), que determinou a glosa dos valores apurados pela fiscalização contratual e o correspondente encontro de contas realizado pela Administração; e III – manter, em consequência, a obrigação de ressarcimento pela contratada à ANP no valor de R$ 52.657,36 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para fins de regular encerramento das obrigações decorrentes do Contrato nº 9.019/2020.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

499/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.233038/2024-91	SIM	Sobrestamento temporário da elaboração da Minuta de Instrução Normativa do POCC	Fernando Moura	617/2026	4-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.233038/2024-91, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 7/2026/SIM (SEI nº 6190217), decide, por unanimidade: Sobrestar o processo 48610.233038/2024-91, referente à elaboração Minuta de Instrução Normativa contendo procedimentos e prazos para condução dos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade (POCC) de transporte de gás natural, de modo que sua retomada ocorra após a consolidação da nova disciplina tarifária e a avaliação de seus impactos operacionais sobre os processos de oferta e contratação de capacidade.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

518/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.220361/2026-66	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa NIMOFAST BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 77.696.235/0001-94, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	616/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.220361/2026-66, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 124/2026/SDC (SEI nº 6249906), na Análise nº 269/2026/SDL (SEI nº 6237525), na Nota Técnica nº 159/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6249899) e no Parecer nº 388/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280388), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa NIMOFAST BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 77.696.235/0001-94, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 3.347.192,80 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

517/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219849/2026-41	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa ON PETRO TRADING S.A., CNPJ nº 11.964.260/0001-01, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	615/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219849/2026-41, decide, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 122/2026/SDC (SEI nº 6246700), na Análise nº 260/2026/SDL (SEI nº 6237034), na Nota Técnica nº 155/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6244163) e no Parecer nº 390/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280397), por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ON PETRO TRADING S.A., inscrita no CNPJ nº 11.964.260/0001-01, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 20.992.087,20 (vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e sete reais e vinte centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

516/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219874/2026-24	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	614/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219874/2026-24, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 120/2026/SDC (SEI nº 6245480), na Análise nº 259/2026/SDL (SEI nº 6236985), na Nota Técnica nº 153/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6243007) e no Parecer nº 385/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280352), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 70.451.486,56 (setenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

515/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219939/2026-31	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 31.856.288/0001-24, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	613/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219939/2026-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 119/2026/SDC (SEI nº 6244876), na Análise nº 261/2026/SDL (SEI nº 6237093), na Nota Técnica nº 154/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6244132) e no Parecer nº 386/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280372), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.856.288/0001-24, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 79.522.882,88 (setenta e nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

514/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219732/2026-67	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA., em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	612/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219732/2026-67, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 118/2026/SDC (SEI nº 6244531), na Análise nº 265/2026/SDL (SEI nº 6237350), na Nota Técnica nº 156/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6244346) e no Parecer nº 387/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280378), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 33.099.556,00 (trinta e três milhões, noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

513/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219840/2026-30	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho a 15 de julho de 2026 (3º período), referente à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	611/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.219840/2026-30, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 123/2026/SDC (SEI nº 6249888), na Análise nº 267/2026/SDL (SEI nº 6237415), na Nota Técnica nº 158/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6249886) e no Parecer nº 389/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6280392), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 1º de julho a 15 de julho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 208.516,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e dezesseis reais), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

512/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.220088/2026-70	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Gasolina A, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (4º período), referente à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A., CNPJ nº 40.180.943/0001-68, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e com a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	610/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.220088/2026-70, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 109/2026/SDC (SEI nº 6235868), na Análise nº 255/2026/SDL (SEI nº 6231286), na Nota Técnica nº 144/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6235300) e no Parecer nº 378/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6271709) decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A., inscrita no CNPJ nº 40.180.943/0001-68, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Gasolina A, no período de 1º de julho de 2026 a 15 de julho de 2026 (4º período), correspondente ao montante de R$ 18.232.419,48 (dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

511/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218576/2026-17	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (2º período), referente à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., em conformidade com a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	609/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218576/2026-17, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 85/2026/SDC (SEI nº 6207401), na Análise nº 206/2026/SDL (SEI nº 6174785), na Nota Técnica nº 125/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6207364) e no Parecer nº 381/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6274014), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026, correspondente ao 2º período de apuração, no montante de R$ 99.398.476,80 (noventa e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), referente à subvenção prevista na Medida Provisória nº 1.363/2026; II - determinar, conforme aplicável, a atualização do valor devido, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral da beneficiária dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

508/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.232394/2025-78	SGP	Adequação da distribuição de cargos e funções CCE/FCE nas estruturas da SPG e da SPC para viabilização da substituição eventual dos titulares por empregados públicos designados.	Artur Watt	608/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.232394/2025-78, nos termos do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 62 (SEI nº 6274757) decide, entre os presentes: I – transformar o cargo de Coordenador Executivo de Demandas Judiciais e Autuações, da estrutura da SPG, de FCE 1.11 para CCE 1.11; II – transformar o cargo de Coordenador Executivo de Participação Especial, da estrutura da SPG, de FCE 1.11 para CCE 1.11; III – transformar o cargo de Coordenador Executivo de Autorizações e Processos Sancionadores, da estrutura da SPC, de CCE 1.11 para FCE 1.11; IV – transformar o cargo de Coordenador Executivo de Segurança Operacional de Instalações, da estrutura da SPC, de CCE 1.11 para FCE 1.11; e V – atualizar os Anexos II e III do Regimento Interno e dos organogramas da ANP para refletir as alterações aprovadas.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

506/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.210077/2026-81	SBQ	Estudos realizados em atendimento à Resolução CNPE no 6, de 2026, sobre medidas para coibir o uso de etanol hidratado combustível na adulteração de bebidas.	Fernando Moura	607/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.210077/2026-81, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/SBQ-CPT-CQC/SBQ (SEI nº 6276276), por unanimidade: I - aprovar o Relatório nº 7/2026/SBQ-CPT-CQC/SBQ-e (SEI nº 6273861), determinar a alteração de seu nível de acesso para público e, em seguida, encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e ao Tribunal de Contas da União - TCU; e II - determinar que a SBQ prossiga com as ações estabelecidas na Resolução CNPE nº 6, de 1º de abril 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
495/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.205862/2023-70	SDP	Ação regulatória 1.5 da Agenda Regulatória 2025-2026: Revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021.	Fernando Moura	606/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.205862/2023-70, decide, por unanimidade: Ratificar que permanecem passíveis de aceitação as apólices de seguro garantia emitidas em conformidade com o modelo constante do documento SEI nº 3387213, admitido pela Resolução de Diretoria nº 510/2023, observada, em qualquer hipótese, a prevalência da Lei nº 15.040/2024.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

494/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.210420/2022-64 e 48611.200350/2023-15	SFI	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FASE DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.	Pietro Mendes	605/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.210420/2022-64 e 48611.200350/2023-15, nos Despachos nº 449/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº4480327) e nº 283/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4946939) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 111/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5363575), decide, entre os presentes: I - negar provimento ao recurso apresentado pelo Revendedor Varejista de Combustíveis KOLUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA. ME, mantendo a multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) aplicada na decisão de 1ª instância; e II - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis PETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, improcedendo a infração tipificada no inciso IX do artigo 3º da Lei n° 9.847/99 e mantendo a tipificação no inciso XVI do artigo 3º da Lei n° 9.847/99, com aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

493/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.219022/2022-11, 48610.226256/2021-26, 48610.221499/2021-78, 48610.209165/2023-98, 48610.213214/2024-78 e 48610.216402/2023-77	SFI	Recursos administrativos interpostos, respectivamente, pelos revendedores varejistas de combustíveis POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONTE - EIRELI - "POSTO OXALÁ (CNPJ 36.787.768/0001-02), AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA (CNPJ 32.248.017/0001-59), AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA (CNPJ 29.182.060/0001-54), CENTRO AUTOMOTIVO ARCO DO TRIUNFO LTDA (CNPJ 04.966.902/0001-38), R. FROTA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (CNPJ 23.276.198/0001-36) e LBS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 33.440.346/0001-60) em face de decisão proferida em primeira instância administrativa.	Pietro Mendes	604/2026	2-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.219022/2022-11, 48610.226256/2021-26, 48610.221499/2021-78, 48610.209165/2023-98, 48610.213214/2024-78 e 48610.216402/2023-77, nos Despachos nº 237/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4082613), nº 241/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4097027), nº 384/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4414633), nº 174/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4823251), nº 255/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4921371) e nº 80/2025/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4732690), e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 71/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI n° 5795702), decide, por unanimidade entre os votantes: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO DE COMBUSTÍ VEIS CONTE - EIRELI - "POSTO OXALÁ", AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA, AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO ARCO DO TRIUNFO LTDA, R. FROTA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME e LBS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.213912/2026-35, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 10/2026/SIM-CTR/SIM, decide, por unanimidade entre os votantes:	

510/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.213912/2026-35	SIM	Pedido de prorrogação do prazo para submissão da proposta de metodologia de cálculo dos multiplicadores, nos termos do art. 45 da Resolução ANP nº 991/2026, formulado conjuntamente pelo Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU) e pela Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás).	Daniel Vieira	603/2026	1-set-26	I - deferir o pedido formulado conjuntamente pelo Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural e pela Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto, prorrogando, por mais vinte dias, o prazo para submissão à ANP da proposta conjunta de metodologia de cálculo dos multiplicadores previstos no art. 36 da Resolução ANP nº 991, de 2 de janeiro de 2026, de modo que a data-limite passe de 31 de agosto para 20 de setembro de 2026; II - aprovar o cronograma de trabalho revisado apresentado na Carta Conjunta CdU e ATGás nº 03/2026, que contempla: a) workshop de apresentação das propostas em 24 de agosto de 2026; b) alinhamento entre as entidades no período de 25 de agosto a 6 de setembro de 2026; c) reunião técnica de esclarecimentos na semana de 7 de setembro de 2026; d) consolidação da proposta final na semana de 14 de setembro de 2026; e e) submissão da proposta conjunta à ANP até 20 de setembro de 2026; III - dar ciência ao CdU e à ATGás de que eventuais novos pedidos de prorrogação somente serão objeto de apreciação mediante a demonstração de circunstância excepcional, superveniente e devidamente comprovada que impeça o cumprimento do cronograma aprovado; e IV. determinar à Superintendência de Infraestrutura e Movimentação que adote as providências necessárias à comunicação da presente decisão aos interessados e ao acompanhamento do cronograma aprovado.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação por motivo de férias

483/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216825/2026-30	STM	Publicação do Informe Técnico nº 4/CGOB e do Informe Técnico nº 5/CGOB - Resolução ANP nº 996/2026.	Pietro Mendes	602/2026	1-set-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216825/2026-30, na Nota Técnica nº 249/2026/STM-CTER/STM/ANP-RJ (SEI nº 6235871) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 36/2026/STM-CTER/STM (SEI nº 6235872), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o Informe Técnico 04_CGOB - Certificação_v0 (SEI nº 6235780); e II - aprovar o Informe Técnico 05_CGOB - Documentação (SEI nº 6236944) e seus respectivos formulários.	DG DIR 1 DIR 4 DIR 2 e DIR 3 Ausente da votação
496/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.206024/2026-66	SDC	Medida Provisória nº 1.349/2026 Individualização dos valores atribuíveis aos entes federativos no âmbito da cooperação financeira prevista na Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, referentes aos	Daniel Vieira	601/2026	31-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.206024/2026-66, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 133/2026/SDC (SEI nº 6268665) e na Nota Técnica nº 165/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6265241), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar os valores individualizados das contribuições atribuíveis aos entes federativos referentes às subvenções pagas no mês de julho de 2026, constantes da Tabela 2 da Nota Técnica nº 165/2026/SDC/ANP-RJ (Sei nº 6265241); II - aprovar os valores a serem retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), individualizados por ente federativo, constantes da Tabela 3 da Nota Técnica nº 165/2026/SDC/ANP-RJ (Sei nº 6265241); III - aprovar, em complementação aos valores apurados na Nota Técnica nº 104/2026/SDC/ANP-RJ, os valores das contribuições atribuíveis ao Estado do Pará	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4 Ausente da

			pagamentos efetuados nos meses de junho e de julho de 2026.				referentes às subvenções pagas no mês de junho de 2026, constantes da Tabela 4 da Nota Técnica nº 165/2026/SDC/ANP-RJ (Sei nº 6265241), permanecendo inalterados os valores anteriormente apurados para os demais entes federativos; IV - determinar à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO) que comunique aos entes federativos os valores individualizados das respectivas contribuições, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 12.931/2026, utilizando, caso julgue pertinente, os pontos focais relacionados no Anexo Sei nº 6195028 da Nota Técnica nº 104/2026/SDC/ANP-RJ; e V -determinar à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO) que encaminhe ao Banco do Brasil os valores constantes das Tabelas 3 e 4, para fins de retenção no FPE, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.931/2026.	votação

482/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.217999/2026-10	SDP	Garantias financeiras de descomissionamento das instalações de produção de petróleo e gás natural apresentadas pela QATARENERGY BRASIL LTDA referente a SÉPIA_ECO (Contrato nº 48610.226559/2021-49).	Symone Araújo	600/2026	28-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.217999/2026-10, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 45/2026/SDP-CGED/SDP (SEI nº 6226715) e na Certidão SEI nº 6226429, decide, por unanimidade entre os votantes: Aprovar a Carta de Crédito (1º aditamento) - DPP 972 (SEI nº 6099224), no valor de R$ 4.424.672,24 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), relacionada à Carta de Crédito original nº 461898/25 - DPP 821 (SEI nº 5600618), emitida pelo BANCO CITIBANK S.A., apresentada pela QATARENERGY BRASIL LTDA. para assegurar o descomissionamento de instalações de produção do campo de SÉPIA_ECO (Contrato de Exploração e Produção 48610.226559/2021-49).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação

481/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.234005/2025-49	SIM	Recurso administrativo interposto pela GA Energia S.A. em face da decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 145 000 25 33 692758, aplicando multa em razão do exercício da atividade de comercialização de gás natural sem autorização da ANP.	Symone Araújo	599/2026	28-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.234005/2025-49, no Despacho de Admissibilidade de Recurso e Juízo de Reconsideração (SEI nº 6060221), no Parecer nº 164/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6176454), no Despacho nº 1596/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6176455), e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SIM-CAJ/SIM (SEI nº 6182719), decide, por unanimidade entre os votantes: I - conhecer o recurso administrativo interposto pela GA Energia S.A. em face da decisão de primeira instância (SEI nº 5792547); e II - negar, no mérito, provimento ao recurso administrativo, mantendo a decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 145 000 25 33 692758 e a multa aplicada no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação
497/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.223399/2026-91	SDL	Recurso de 2ª Instância referente a pedido de acesso à informação - Requerimento SIC 48003.016601/2026-88 (6261304).	Daniel Vieira	598/2026	27-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.223399/2026-91, no Despacho nº 14/2026/OUV/ANP-RJ e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2026/SDL-CMOV/SDL, decide, por unanimidade: Conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento, em especial, no art. 5º, § 2º, e no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

498/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.223498/2026-72	SDL	Requerimento SIC 48003.016602/2026-22 (6261618) - RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.	Pietro Mendes	597/2026	27-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.223498/2026-72 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/SDL-CMOV/SDL (SEI nº 6268926), decide, por unanimidade: Conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de negativa de acesso às informações solicitadas, pelos fundamentos apresentados pela Superintendência de Distribuição e Logística, especialmente: I - pela incidência do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012, por se tratar de informações empresariais obtidas pela ANP no exercício da regulação econômica cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e II - pela incidência do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, em razão da necessidade de recuperação e consolidação específica de dados históricos para produção da informação no formato solicitado.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

484/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.011247/2014-11	SGP	Cargos e Funções Comissionadas na STM.	Artur Watt	596/2026	27-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.011247/2014-11, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 61 (SEI nº 6232837) decide, por unanimidade entre os votantes: Autorizar o início do processo de cessão de RAFAEL BARRETO ALMADA, CPF nº ***.411.957-**, para exercer a Função Comissionada Executiva, código FCE 2.5, de Assessor Técnico de Transição Energética, na Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente, no Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na cidade do Rio de Janeiro.	DG DIR 3 DIR 4 DIR 1 e DIR 2 Ausente da votação

477/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.201828/2022-35, 48620.202973/2021-43, 48640.200876/2021-88, 48620.204285/2022-07 e 48620.203956/2022-12	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	595/2026	27-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.201828/2022-35, 48620.202973/2021-43, 48640.200876/2021-88, 48620.204285/2022-07 e 48620.203956/2022-12, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 11/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5632404), e nos Despachos nºs 206/2025 (SEI nº 4855627), 249/2025 (SEI nº 4917196), 425/2024 (SEI nº 4455785), 240/2025 (SEI nº 4900345) e 259/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4922047), decide, por unanimidade entre os votantes: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis POSTO SÃO LUIZ LTDA, AUTO POSTO JLS LTDA, UNIÃO AUTO POSTO E RESTAURANTE LTDA, CONDOR AUTO POSTO LINHA VERDE II LTDA e AUTO POSTO MINÉRIO LTDA, determinando a manutenção das multas aplicadas e confirmando as decisões de 1ª instância.	DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4 DG Ausente da votação
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.209007/2022-57, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 46/2026/SDP-CGED/SDP, na Nota Técnica nº 1/2026/SDP-CREG/SDP/ANP-RJ e no Despacho nº 1728/2026/PFANP/PGF/AGU, decide, por unanimidade entre os votantes: I - conhecer os requerimentos apresentados pela Seacrest SPE Norte Capixaba Ltda. e pela Seacrest SPE Cricaré S.A., formalizados por meio: (i) da Petição (SEI nº	

							4939147); (ii) do Recurso Administrativo s/n (SEI nº 5078481); (iii) da Carta nº 78/2025/SPE NORTE CAPIXABA (SEI nº 5099041); (iv) da Carta nº 84/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5099050); e (v) da Carta nº 112/2025/SPE NORTE CAPIXABA, dando-lhes provimento; II - autorizar a devolução das cinco apólices de seguro garantia emitidas pelo Itaú (DPP 382, 383, 384, 385 e 386), em consonância com as solicitações realizadas pela Seacrest por meio da Petição (SEI nº 4939147) e da Carta nº 78/2025/SPE NORTE CAPIXABA (SEI nº 5099041); III - determinar a atualização da Carta de Crédito – DPP 561 (SEI nº 4199176), nos termos da Resolução ANP nº 854/2021, mediante a elevação de seu valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R$ 401.449,62 (quatrocentos e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo do MAP 2026, no prazo de quinze dias; IV - aprovar a Apólice de Seguro Garantia – DPP 747 (SEI nº 5099051), apresentada em 30 de junho de 2025, por meio da Carta nº 84/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5099050), no valor de R$ 42.595.506,64 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente aos campos Cacimbas, Campo Grande, Fazenda Cedro e São Mateus Leste, nos termos da Certidão – DPP 747 (SEI nº 5360507); V - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Apólice de Seguro Garantia – DPP 747, de R$ 42.595.506,64 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)	

						para R$ 41.209.661,52 (quarenta e um milhões duzentos e nove mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mantendo como objeto do seguro garantia os campos Cacimbas, Campo Grande, Fazenda Cedro e São Mateus Leste, nos respectivos valores determinados pelo MAP 2026; VI - aprovar a Carta de Crédito – DPP 770 (SEI nº 5284753), apresentada em 5 de setembro de 2025, por meio da Carta nº 109/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5284752), no valor de R$ 18.179.866,79 (dezoito milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente ao campo Jacutinga (Contrato de Concessão nº 48610.009492/2003), nos termos da Certidão – DPP 770/771/772/773 (SEI nº 5360594); VII - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 770 (SEI nº 5284753), de R$ 18.179.866,79 (dezoito milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) para R$ 17.013.215,42 (dezessete milhões treze mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), mantendo como objeto da garantia o campo Jacutinga, pelo valor determinado pelo MAP 2026; VIII - aprovar a Carta de Crédito – DPP 771 (SEI nº 5284754), apresentada em 5 de setembro de 2025, por meio da Carta nº 109/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5284752), no valor de R$ 2.267.287,00 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais), referente ao campo Córrego Dourado (Contrato de Concessão nº		

475/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.209007/2022-57	SDP	Análise dos requerimentos apresentados pela Seacrest Petróleo SPE Norte Capixaba Ltda. - Em recuperação judicial e pela Seacrest SPE Cricaré S.A. - Em recuperação judicial.	Daniel Vieira	594/2026	27-ago-26	48000.003740/97-21), nos termos da Certidão – DPP 770/771/772/773 (SEI nº 5360594); IX - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 771 (SEI nº 5284754), de R$ 2.267.287,00 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais) para R$ 311.148,51 (trezentos e onze mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), mantendo como objeto da garantia o campo Córrego Dourado, pelo valor determinado pelo MAP 2026; X - aprovar a Carta de Crédito – DPP 772 (SEI nº 5284755), apresentada em 5 de setembro de 2025, por meio da Carta nº 109/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5284752), no valor de R$ 1.359.692,89 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao campo Tabuiaiá (Contrato de Concessão nº 48610.007986/2004A), nos termos da Certidão – DPP 770/771/772/773 (SEI nº 5360594); XI - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 772 (SEI nº 5284755), de R$ 1.359.692,89 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) para R$ 1.225.087,21 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos), mantendo como objeto da garantia o campo Tabuiaiá, pelo valor determinado pelo MAP 2026; XII - aprovar a Carta de Crédito – DPP 774 (SEI nº 5279992), apresentada em 5 de setembro de 2025, por meio da Carta nº 109/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5284752), no valor de R$ 28.401.590,00 (vinte e oito	DIR 2 DIR 3 DIR 4 DG e DIR 1 Ausente da votação

							milhões quatrocentos e um mil quinhentos e noventa reais), referente aos campos Fazenda São Jorge (Contrato de Concessão nº 48000.003747/97-70), Lagoa Suruaca (Contrato de Concessão nº 48000.003757/97-23) e Inhambu (Contrato de Concessão nº 48610.010735/2001A), nos termos da Certidão – DPP 774 (SEI nº 5360596); XIII - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 774 (SEI nº 5279992), de R$ 28.401.590,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e um mil quinhentos e noventa reais) para R$ 15.281.723,51 (quinze milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), mantendo como objeto da garantia os campos Fazenda São Jorge, Lagoa Suruaca e Inhambu, em consonância com a solicitação realizada por meio da Carta nº 084/2025/SPE CRICARÉ (SEI nº 5099050), nos respectivos valores determinados pelo MAP 2026; XIV - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 775 (SEI nº 5286332), aprovada por meio da Decisão de Diretoria nº 780/2025 (SEI nº 5555818), de R$ 58.253.680,00 (cinquenta e oito milhões duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais) para R$ 25.363.819,51 (vinte e cinco milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), mantendo como objeto da garantia os campos Cancã, Fazenda Alegre, Fazenda Santa Luzia e Fazenda São Rafael, em consonância com as solicitações realizadas por meio das Cartas nº 78/2025/SPE NORTE CAPIXABA (SEI nº 5099041)	

						e nº 112/2025/SPE NORTE CAPIXABA (SEI nº 5438297), nos respectivos valores determinados pelo MAP 2026; XV - aprovar a Carta de Crédito – DPP 850 (SEI nº 5890605), apresentada em 16 de abril de 2026, por meio da Carta nº 41/2026/SPE CRICARÉ (SEI nº 5890604), no valor de R$ 16.292.292,30 (dezesseis milhões duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos), referente ao campo Rio Itaúnas (Contrato de Concessão nº 48000.003766/97-14), nos termos da Certidão – DPP 850 (SEI nº 5910699); XVI - autorizar a redução, para o ano de 2026, do valor da Carta de Crédito – DPP 850 (SEI nº 5890605), de R$ 16.292.292,30 (dezesseis milhões duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos) para R$ 3.484.295,81 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), mantendo como objeto da garantia o campo Rio Itaúnas, pelo valor determinado pelo MAP 2026; XVII - determinar que a Seacrest apresente mensalmente, no Processo Administrativo nº 48610.208324/2025-07, relatório atualizado acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, devendo a SDP adotar as medidas cabíveis caso sobrevenham circunstâncias que, nos termos da regulamentação aplicável, ensejem a execução das garantias financeiras; e XVIII - determinar à SDP que incorpore, no âmbito da revisão da Resolução ANP nº 854/2021, proposta de tratamento regulatório		

							aplicável a situações de deterioração relevante da capacidade econômico-financeira das contratadas ou a outras circunstâncias caracterizadas por risco grave e de difícil reparação, contemplando critérios e condições para eventual exigência de valores de garantia distintos daqueles resultantes do Modelo de Aporte Progressivo (MAP).	

492/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218473/2026-57	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel A de uso rodoviário, no período de 16 de junho a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	593/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218473/2026-57, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 102/2026/SDC (SEI nº 6223148), na Análise nº 220/2026/SDL (SEI nº 6192324), na Nota Técnica nº 130/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6218204) e no Parecer nº 366/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6261260), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.487.698/0001-47), do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel A de uso rodoviário, no período de 16 de junho a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 12.180.794,18 (doze milhões, cento e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

491/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218568/2026-71	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina A, no período de 16 de junho a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	592/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218568/2026-71, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 94/2026/SDC (SEI nº 6218203), na Análise nº 221/2026/SDL (SEI nº 6193378), na Nota Técnica nº 129/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6218201) e no Parecer nº 364/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6261068), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ROYAL FIC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina A, no período de 16 de junho a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

490/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218742/2026-85	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	591/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218742/2026-85, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 95/2026/SDC (SEI nº 6218521), na Análise nº 230/2026/SDL (SEI nº 6199374), na Nota Técnica nº 131/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6218488) e no Parecer nº 365/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6261199), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. (REAM), do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 7.499.736,64 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

489/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218454/2026-21	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	590/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218454/2026-21, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 103/2026/SDC (SEI nº 6227335), na Análise nº 216/2026/SDL (SEI nº 6191870), na Nota Técnica nº 138/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6227248) e no Parecer nº 369/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6261750), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SEA TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 15.590.915,37 (quinze milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

488/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218616/2026-21	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa ON PETRO TRADING S.A, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	589/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218616/2026-21, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 105/2026/SDC (SEI nº 6230710), na Análise nº 226/2026/SDL (SEI nº 6196536), na Nota Técnica nº 140/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6227635) e no Parecer nº 363/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6260907), decide, por unanimidade : I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa ON PETRO TRADING S.A., do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Diesel, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 10.188.303,07 (dez milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e três reais, sete centavos), referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

487/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218571/2026-94	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa SSOIL ENERGY S/A, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	588/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218571/2026-94, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 101/2026/SDC (SEI nº 6223048), na Análise nº 222/2026/SDL (SEI nº 6193460), na Nota Técnica nº 137/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6221265) e no Parecer nº 362/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6260757), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa SSOIL ENERGY S/A, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de gasolina A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 4.016.041,04 (quatro milhões, dezesseis mil, quarenta e um reais e quatro centavos) referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

486/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218354/2026-02	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa REFINARIA DE MATARIPE S.A.,CNPJ 41.777.706/0001-41, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	587/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218354/2026-02, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 99/2026/SDC (SEI nº 6223022), na Análise nº 215/2026/SDL (SEI nº 6191776), na Nota Técnica nº 136/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6221158) e no Parecer nº 361/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6260623), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa REFINARIA DE MATARIPE S.A., CNPJ: 41.777.706/0001-41, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Óleo Diesel A de uso rodoviário, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 4.569.500,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

485/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218474/2026-00	SDC	Apuração e verificação da conformidade do valor a ser pago pela União, a título de subvenção econômica à comercialização de Gasolina A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), referente à empresa BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ: 04.958.554/0001-57, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.358, de 13 de maio de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 12.984, de 25 de maio de 2026, e a Instrução Normativa nº 15/2018 (Série Gestão Interna).	Daniel Vieira	586/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218474/2026-00, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 97/2026/SDC (SEI nº 6220757), na Análise nº 218/2026/SDL (SEI nº 6192018), na Nota Técnica nº 134/2026/SDC/ANP-RJ (SEI nº 6218888) e no Parecer nº 346/2026/SFO/ANP-RJ (SEI nº 6260364), decide, por unanimidade: I - aprovar o pagamento, pela União, à empresa BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, CNPJ 04.958.554/0001-57, do valor devido a título de subvenção econômica à comercialização de Gasolina A, no período de 16 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 (3º período), correspondente ao montante de R$ 20.051.803,20 (vinte milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e três reais e vinte centavos, referente à subvenção prevista na MP nº 1.358/2026; II - determinar, conforme aplicável, que o valor seja atualizado pela taxa Selic, nos termos da regulamentação vigente; e III - consignar que a execução do pagamento dependerá do pleno atendimento às exigências alusivas à regularidade fiscal e cadastral do beneficiário dispostas em regulamento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

474/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.204824/2026-42	SDP	Pedido de prorrogação do prazo da Consulta Pública n° 13/2026 e consequente adiamento da Audiência Pública nº 13/2026, referentes a minuta de resolução para regulamentação do acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção e às instalações de tratamento ou processamento de gás natural.	Pietro Mendes	585/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.204824/2026-42, na minuta de aviso de alteração de consulta e audiência pública anexo (SEI nº 6235101), decide, por unanimidade entre os votantes: I- a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 13/2026 por quinze dias, contados a partir do término do prazo original, ficando estabelecido o dia 14 de setembro de 2026 como novo prazo final para o envio de contribuições; II- a alteração da data de realização da Audiência Pública nº 13/2026, passando a nova data a ser o dia 1º de outubro de 2026, das 14h00 às 18h00; e III- a prorrogação do prazo para inscrição na Audiência Pública nº 13/2026 para o dia 16 de setembro de 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 DIR 3 Ausente da votação

473/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214575/2026-01	SPL	Mudança de contratada no Contrato de Partilha nº 48610.226559/2021-49 (Sépia) decorrente de cisão com incorporação da TotalEnergies EP Brasil Ltda. para a TotalEnergies Petróleo & Gás Brasil Ltda. Cedente: TotalEnergies EP Brasil Ltda. Cessionária: TotalEnergies Petróleo & Gás Brasil Ltda.	Pietro Mendes	584/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.214575/2026-01, no Despacho nº 135/2026/SPL/ANP-RJ (SEI nº 6125639), no Parecer nº 195/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6178470), no Despacho nº 1544/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6178523), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 21/2026/SPL (SEI nº 6187791) e no Despacho de Instrução (SEI nº 6243925), decide, por unanimidade: Recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a aprovação do pedido de mudança de contratada no Contrato de Partilha nº 48610.226559/2021-49 (Sépia) decorrente de cisão com incorporação da TotalEnergies EP Brasil Ltda. para a TotalEnergies Petróleo & Gás Brasil Ltda., condicionada, antes da assinatura do termo aditivo, à apresentação pela TotalEnergies Petróleo & Gás Brasil Ltda., assim como ao seu aceite pela ANP, de uma garantia financeira ou de um termo que assegure o descomissionamento do Campo de Sépia, atendendo à forma e aos requisitos estabelecidos pela Resolução ANP nº 854/2021.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

472/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.203595/2026-49	SPG	Ação Regulatória 1.19 - Revisão da Portaria Técnica ANP nº 29/2001, em decorrência da publicação do Decreto nº 12.849, de 12 de fevereiro de 2026.	Daniel Vieira	583/2026	26-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.203595/2026-49, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 22/2026/SPG (SEI nº 6227876), no Parecer nº 24/2026/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI nº 6080584), na Nota Técnica nº 30/2026/SPG/ANP-RJ (SEI nº 6082889), no Parecer nº 168/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6116940), no Despacho nº 1351/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6116942), no Ofício nº 45/2026/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI nº 6199852), na Nota nº 971/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6223603), no Despacho nº 1752/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6223643) e no Relatório de Posicionamento Final da ANP (SEI nº 6227292), decide, por unanimidade: I - aprovar o Relatório de Posicionamento Final da ANP em relação às contribuições recebidas na Consulta e Audiência Públicas nº 14/2026, conforme documento (SEI nº 6227292); e II - aprovar a minuta de resolução que altera a Portaria Técnica ANP nº 29, de 22 de fevereiro de 2001, conforme documento (SEI nº 6118004).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

470/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.222308/2024-38	SPL	Proposta de alteração no cronograma da ação regulatória 1.13 da Agenda Regulatória 2025-2026: elaboração de resolução que disciplinará o processo de cessão, em substituição à Resolução ANP nº 785/2019, e de instrução normativa que tratará dos procedimentos a serem observados pelas unidades organizacionais da ANP que atuam no processo de cessão, em substituição à Portaria ANP nº 132/2022.	Symone Araújo	582/2026	25-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.222308/2024-38, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 22/2026/SPL (SEI nº 6224525), decide, por unanimidade: Aprovar a alteração do cronograma da ação regulatória 1.13 da Agenda Regulatória 2025-2026, que trata da elaboração de resolução que disciplinará o processo de cessão, em substituição à Resolução ANP nº 785/2019, e de instrução normativa que tratará dos procedimentos a serem observados pelas unidades organizacionais da ANP que atuam no processo de cessão, em substituição à Portaria ANP nº 132/2022.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

468/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.210011/2025-19	STM	Agenda Regulatória. Ação 4.18. Ajuste do cronograma.	Symone Araújo	581/2026	25-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.210011/2025-19, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 3/2026/STM (SEI nº 6233814), decide, por unanimidade: Aprovar a alteração do cronograma da ação "Certificação de GEE do SAF (Lei nº 14993/2024) e regulamentação do ProBioQAv" da Agenda Regulatória 2025-2026, nos seguintes termos: Etapa DE PARA Início Término Início Término Estudos Preliminares dezembro de 2024 maio de 2026 agosto de 2026 setembro de 2026 AIR ou NT de Regulação abril de 2026 junho de 2026 agosto de 2026 setembro de 2026 Minuta do Ato Normativo junho de 2026 agosto de 2026 agosto de 2026 outubro de 2026 Consulta Pública setembro de 2026 outubro de 2026 outubro de 2026 novembro de 2026 Audiência Pública outubro de 2026 outubro de 2026 novembro de 2026 novembro de 2026 Aprovação e Publicação dezembro de 2026 dezembro de 2026 dezembro de 2026 dezembro de 2026	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

480/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.222717/2026-04	SEP	Análise do pleito, submetido pela Níon Energia S.A. ("Níon"), de prorrogação do contrato de concessão POT-T-740_OP1, com respaldo na cláusula 5.16 do contrato, que versa sobre poço em andamento.	Daniel Vieira	580/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.222717/2026-04, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 24/2026/SEP e no Parecer Técnico nº 215/2026/SEP, decide, por unanimidade: I - aprovar, de acordo com a previsão expressa na cláusula 5.16 do Contrato do 1º Ciclo da Oferta Permanente, a prorrogação da Fase de Exploração do Contrato de concessão nº 48610.222069/2019-59 (POT-T-740_OP1), da data da presente deliberação, até a data da conclusão do poço 1-NI-2D-RN (nome do poço operador), com um acréscimo de 60 (sessenta) dias para que a operadora possa apresentar eventual proposta de Plano de Avaliação de Descoberta ou decidir pela devolução da área da concessão; II - determinar, em consonância com a Resolução ANP nº 699/2017, que o tempo decorrido entre o término das atividades no poço com a sonda roto-pneumática e o início das atividades com a sonda rotativa não pode ser superior a 60 (sessenta) dias; e III - determinar que caso a empresa não observe o prazo de 60 (sessenta) dias para a troca das sondas disposto no item II, ocorrerá perda de objeto da prorrogação por poço em andamento e, portanto, conclusão do poço, término da prorrogação concedida e fim da Fase de Exploração do contrato POT-T-740_OP1.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.222861/2026-32, nos termos do art. 55, inciso II, da	

479/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.222861/2026-32	DG	Aprovação de Projeto Especial para acompanhamento e coordenação institucional da incorporação das atribuições regulatórias relativas às atividades da indústria da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.	Artur Watt	579/2026	24-ago-26	Instrução Normativa ANP nº 24/2026 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria IV (SEI nº 6248605) decide, por unanimidade: Aprovar a designação de Diretor para o acompanhamento e a coordenação institucional do "Projeto Especial: acompanhamento e coordenação institucional da incorporação das atribuições regulatórias relativas às atividades da indústria da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono", nos termos do art. 55 da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, pelo prazo estabelecido no item III desta proposta. I - objetivo e escopo: coordenar e acompanhar, durante o prazo definido no item 3, as iniciativas necessárias à incorporação das atribuições legais conferidas à ANP pela Lei nº 14.993/2024 e pelo Decreto nº 13.095/2026, promovendo a articulação entre as unidades organizacionais envolvidas e o acompanhamento das medidas regulatórias, administrativas e institucionais necessárias; II - UORGs envolvidas: unidades organizacionais da ANP cujas competências regimentais guardem relação com as atividades de captura, transporte por meio de dutos e estocagem geológica de dióxido de carbono, a serem definidas no curso da implementação do projeto, tendo como referência inicial a NORMA INTERNA ANP Nº NIANP-STM-CGDT-001 (SEI nº 6248942); III - prazo de duração: 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de eventual reavaliação pela Diretoria Colegiada quanto à necessidade de continuidade das atividades por novo prazo determinado; e V - competências da Diretoria	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							sorteada: a) convocar e coordenar reuniões internas de planejamento, execução e acompanhamento das iniciativas relacionadas à incorporação das atribuições da ANP no âmbito da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; b) promover a articulação entre as unidades organizacionais da ANP envolvidas na implementação das novas atribuições, bem como participar de reuniões e outras ações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, agentes regulados e demais instituições relacionadas à temática; c) exercer, por prevenção, a relatoria de processos administrativos relacionados a assuntos de competência da Diretoria Colegiada decorrentes do projeto especial, ressalvadas as hipóteses em que a Diretoria Colegiada deliberar em sentido diverso; e d) reportar periodicamente à Diretoria Colegiada as ações desenvolvidas e os respectivos resultados, bem como eventuais questões que demandem deliberação do Colegiado.	
							A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.222860/2026-98, nos termos do art. 55, inciso II, da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria III (SEI nº 6246985), decide, por unanimidade: Aprovar a designação de Diretor para o acompanhamento e a coordenação institucional do "Projeto Especial: acompanhamento e coordenação institucional da incorporação das atribuições regulatórias relativas ao hidrogênio de baixa emissão	

478/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.222860/2026-98	DG	Aprovação de Projeto Especial para acompanhamento e coordenação institucional da incorporação das atribuições regulatórias relativas ao hidrogênio de baixa emissão de carbono.	Artur Watt	578/2026	24-ago-26	de carbono", nos termos do art. 55 da Instrução Normativa ANP nº 24/2026, pelo prazo estabelecido no item 3 desta proposta. I - objetivo e escopo: coordenar e acompanhar, durante o prazo definido no item 3, as iniciativas necessárias à incorporação das atribuições legais conferidas à ANP pela Lei nº 14.948/2024 e pelo Decreto nº 13.096/2026, promovendo a articulação entre as unidades organizacionais envolvidas e o acompanhamento das medidas regulatórias, administrativas e institucionais necessárias; II - UORGs envolvidas: unidades organizacionais da ANP cujas competências regimentais guardem relação com as atividades da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a serem definidas no curso da implementação do projeto, tendo como referência inicial as recomendações dos Relatórios dos Subgrupos do Grupo de Trabalho de Hidrogênio (Processo 48610.219295/2022-58); III - prazo de duração: 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de eventual reavaliação pela Diretoria Colegiada quanto à necessidade de continuidade das atividades; e IV - Competências da Diretoria sorteada: a) Convocar e coordenar reuniões internas de planejamento, execução e acompanhamento das iniciativas relacionadas à incorporação das atribuições da ANP no âmbito da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; b) Promover a articulação entre as unidades organizacionais da ANP envolvidas na implementação das novas atribuições, bem como participar de reuniões e outras ações junto aos órgãos	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							e entidades da Administração Pública, agentes regulados e demais instituições relacionadas à temática; c) Exercer, por prevenção, a relatoria de processos administrativos relacionados a assuntos de competência da Diretoria Colegiada decorrentes do projeto especial, ressalvadas as hipóteses em que a Diretoria Colegiada deliberar em sentido diverso; e e) Reportar periodicamente à Diretoria Colegiada as ações desenvolvidas e os respectivos resultados, bem como eventuais questões que demandem deliberação do Colegiado.	

476/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.214872/2026-49	SIM	Emissão de Ato de Comprovação, na forma do item 15.7.1 do Edital nº 2/2026-ANEEL, atestando a assinatura dos Termos de Compromisso para contratação do serviço de transporte firme de gás natural dos empreendimentos do LRCAP 2026 com início de suprimento em 2027/2028/2029/2031.	Fernando Moura	577/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.214872/2026-49, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 8/2026/SIM (SEI nº 6240779) e na Nota Técnica nº 10/2026/SIM/ANP-RJ (SEI nº 6235355), decide, por unanimidade entre os votantes: I - aprovar o Ato de Comprovação para atendimento do item 15.7.1 do Edital do Leilão de Reserva de Capacidade nº 2/2026-ANEEL, conforme Despacho para Publicação (SEI nº 6240750); II - determinar à SIM que comunique à CCEE e à ANEEL a emissão do Ato supracitado e encaminhe cópia aos interessados, para os fins do atendimento ao item 15.7.1 do Edital, destacando a relação de empreendimentos vencedores do LRCAP 2026 cujos Termos de Compromisso não foram apresentados à ANP; e III - determinar à SIM que monitore o cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos Termos de Compromisso, adotando as medidas regulatórias cabíveis em caso de inadimplemento.	DG DIR 1 DIR 3 DIR 4 DIR II Ausente da votação

467/2026/SGE-Circuito/SGE	48640.200778/2022-21	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	576/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48640.200778/2022-21, no Despacho nº 572/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 5350037) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 30/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5687369), decide, por unanimidade: Negar provimento do recurso interposto por MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., mantendo integralmente a condenação administrativa pela infração ao art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/1999, bem como a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

466/2026/SGE-Circuito/SGE	48620.205011/2021-46, 48611.201096/2022-83, 48600.202010/2022-69 e 48611.201779/2022-31	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	575/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48620.205011/2021-46, 48611.201096/2022-83, 48600.202010/2022-69 e 48611.201779/2022-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 116/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5371550), nos Despachos nºs 477/2024(SEI nº 4524375) e 268/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4178926) e nos Despachos de Admissibilidade de Recurso (SEI nº 3811721 e 3743984), decide, por unanimidade: I - dar provimento aos recursos interpostos por EDEGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA e M W COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, julgando improcedentes as autuações; e II - negar provimento aos recursos interpostos por DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO NAÇÕES UNIDAS EIRELI e POSTO IRMA DULCE II LTDA, mantendo as penas aplicadas nas decisões de 1ª instância.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

465/2026/SGE-Circuito/SGE	48640.201150/2021-62	SFI	Julgamento de Recurso Administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	574/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48640.201150/2021-62, no Despacho nº 245/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ (SEI nº 4915480) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 82/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5830990), decide, por unanimidade: Provimento parcial do recurso interposto por COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, para reformar parcialmente a decisão recorrida exclusivamente quanto à dosimetria da penalidade, com a exclusão do antecedente referente ao Processo nº 48610.003645/2015-37 e consequente redução da multa para R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a condenação administrativa pela infração ao art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/1999.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

464/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.200581/2021-59, 48640.200465/2022-73 e 48610.226032/2021-14	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	573/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.200581/2021-59, 48640.200465/2022-73 e 48610.226032/2021-14, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 122/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 5419902), e nos Despachos nºs 217/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4038852), 406/2024/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 4436623) e 459/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 5193356), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, FAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI e GLÓRIA POSTOS E SERVIÇOS LTDA, determinando o reenquadramento das infrações do inciso XVI para o inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.847/99 e a manutenção do valor das multas aplicadas em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

463/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.201167/2023-39, 48610.200835/2023-19, 48610.225827/2021-13, 48610.231497/2023-59, 48610.231525/2023-38, 48610.234903/2023-35 e 48610.224184/2023-44	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Daniel Vieira	572/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.201167/2023-39, 48610.200835/2023-19, 48610.225827/2021-13, 48610.231497/2023-59, 48610.231525/2023-38, 48610.234903/2023-35 e 48610.224184/2023-44, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 155/2026/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI (SEI nº 6205127), e nos Despachos nºs 293/2025, 320/2025, 327/2025, 562/2025, 570/2025, 629/2025 e 542/2025/SFI-CNPS-CREV/SFI-CNPS/SFI/ANP-RJ-e, decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Produtores de Etanol Combustível RENUKA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA, AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA (CNPJ 04.165.520/0001-05), AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA (CNPJ: 04.165.520/0002-96), SANTA CRUZ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, determinando a manutenção das multas aplicadas e ratificando as decisões proferidas em 1ª instância.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

450/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.216825/2023-97	SDL	Autorização excepcional de comercialização de Diesel A S10 envolvendo VIBRA ENERGIA S/A e CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	Symone Araújo	571/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.216825/2023-97, na Análise nº 122/2026/SDL-CMDV/SDL-CMOV/SDL (SEI nº 6161774) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 14/2026/SDL-CMDV/SDL-CMOV/SDL (SEI nº 6175350), decide, por unanimidade: Aprovar, em caráter excepcional, o fornecimento de 15.000 litros de óleo diesel A S10 por trimestre, durante quatro trimestres, totalizando 60.000 litros, pela Vibra Energia S.A. à CNH Industrial Brasil Ltda., no período de setembro de 2026 a agosto de 2027.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
449/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.001372/2015-96	SPG	Recurso Administrativo, com Pedido de Reconsideração, interposto pela sociedade empresarial Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS contra a Decisão de Primeira Instância (SEI nº 2846711), exarada pela SPG, que julgou procedente o auto de infração nº 761 000 22 33 612186 (SEI nº 1901339), aplicando a penalidade de advertência e determinando o pagamento de R$ 779.269.498,59 (setecentos e setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e	Symone Araújo	570/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.001372/2015-96, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 19/2026/SPG (SEI nº 6019764), na Análise nº 4/2024/CDJA-SPS/SPG (SEI nº 4575571), no Parecer nº 2/2026/SPG/ANP-RJ (SEI nº 5760962) e no Parecer nº 127/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6012118), e no Despacho nº 1113/2026/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 6012140), decide, por unanimidade: I - conhecer do recurso administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no âmbito do processo em referência, por ser tempestivo; e II - no mérito, negar seu provimento, com manutenção da Decisão de 1ª Instância SPG (SEI nº 2846711), restando mantida a aplicação da penalidade de advertência prevista no art. 3º, XI, da Portaria ANP nº 234/2003, bem como a determinação para que autuada efetue o	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

			nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) a título de Participação Especial, referente à auditoria de gastos de dedutíveis do campo de Tupi, alocados na rubrica 4.1.3 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE), do período do 2º trimestre de 2013 ao 4º trimestre de 2020, conforme descrito no Relatório nº 2/2022/SPG-e (SEI nº 1881474).				pagamento no valor principal de R$ 779.269.498,59 (setecentos e setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) a título de Participação Especial, referente à auditoria de gastos de dedutíveis do campo de Tupi, alocados na rubrica 4.1.3 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE), do período do 2º trimestre de 2013 ao 4º trimestre de 2020, conforme descrito no Relatório nº 2/2022/SPG (SEI nº 1881474). Sobre esse valor deverão ser acrescidos juros e multa de mora, nos termos do art. 11, parágrafos 2º e 3º, da Portaria ANP nº 234/2003, que deverá ser pago no prazo de trinta dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa prevista no art. 6º, I, da Portaria ANP nº 234/2003.	
448/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.201005/2022-39	SFI	Julgamento de recurso administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	569/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48600.201005/2022-39, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 29/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5686131) e no Despacho nº 285/2024/SFI-CREV (SEI nº 4215619), decide, por unanimidade: Negar provimento ao recurso interposto pelo TRR DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, mantendo a multa de R$ 5.500,00 aplicada na decisão de 1ª instância.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

447/2026/SGE-Circuito/SGE	48630.200155/2022-78	SFI	Julgamento de recurso administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	568/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48630.200155/2022-78, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 68/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5787779) e no Despacho nº 111/2024/SFI-CREV (SEI nº 3840058), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., com redução no valor da multa aplicada para R$ 20.000,00 (vinte mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
446/2026/SGE-Circuito/SGE	48600.201513/2022-17	SFI	Julgamento de recurso administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	567/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48600.201513/2022-17, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 12/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4695890) e no Despacho nº 1/2026/SFI-CREV (SEI nº 5615063), decide, por unanimidade: Dar provimento ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustíveis AUTO POSTO PARADA 85 LTDA, julgando improcedente a autuação.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

445/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.200373/2022-31 e 48611.201001/2022-21	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	566/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48611.200373/2022-31 e 48611.201001/2022-21, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 15/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5640341) e nos Despachos nº 459/2024/SFI-CREV (SEI nº 4496080) e nº 90/2025/SFI-CREV (SEI nº 4737666), decide, por unanimidade: I - afastar a penalidade de suspensão total das atividades e manter a responsabilização do autuado "M. B. COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI", por infração ao artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.847/1999, e a aplicação da pena de multa no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); e II - dar provimento parcial ao recurso de "RAVILU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA" para diminuir a penalidade aplicada na decisão de 1ª instância e aplicar a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.847/99.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

444/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.209113/2026-64	SBQ	Deliberação acerca do pedido de dispensa de marcação do produto benzeno da Petrobras.	Symone Araújo	565/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.209113/2026-64, no Parecer Técnico nº 30/2026/SBQ-CPT-CPL/SBQ-e -ANP (SEI nº 5890313), na Ata Reunião GT 22/5/2026 (SEI nº 6109325) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 10/2026/SBQ-CGC/SBQ (SEI nº 6129599), decide, por unanimidade: Deferir a dispensa de marcação do produto benzeno (código SIMP 330201001), produzido na Refinaria Presidente Bernardes (“RPBC”), localizada em Cubatão/SP, pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167.0001-01, e transportado por modo rodoviário para a Elekeiroz S.A., CNPJ 13.788.120/0001-47, localizada em Várzea Paulista/SP, na quantidade de até 6.000 (seis mil) toneladas/ano, para produção de anidrido maleico, nos termos descritos no processo 48610.209113/2026-64.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

443/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.223428/2021-18, 48610.200793/2023-16, 48610.200836/2023-55, 48610.224202/2023-98, 48610.231508/2023-09, 48610.234897/2023-16 e 48610.225771/2023-51	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	564/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48610.223428/2021-18, 48610.200793/2023-16, 48610.200836/2023-55, 48610.224202/2023-98, 48610.231508/2023-09, 48610.234897/2023-16 e 48610.225771/2023-51, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 31/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5693567) e nos Despachos nº 297/2025/SFI-CREV (SEI nº 4960092), nº 329/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4997066), nº 334/2025/SFI-CREV (SEI nº 5001927), nº 533/2025/SFI-CREV (SEI nº 5283190), nº 547/2025/SFI-CREV (SEI nº 5322627), nº 647/2025/SFI-CREV (SEI nº 5454928) e nº 692/2025/SFI-CREV (SEI nº 5533493), decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Produtores de Etanol Combustível, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária: USINA UBERABA S/A, multa de R$ 5.500,00; AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA, multa de R$ 10.000,00; BAHIA ETANOL HOLDING S.A. (processo 48610.200836/2023-55), multa de R$ 6.000,00; USINA SANTA MARIA LTDA, multa de R$ 5.000,00; BAHIA ETANOL HOLDING S.A. (processo 48610.231508/2023-09), multa de R$ 5.500,00; DESTILARIA NOVA ERA LTDA, multa de R$ 6.500,00; e INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, multa de R$ 5.000,00.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

442/2026/SGE-Circuito/SGE	48620.203594/2021-71, 48640.200648/2023-70, 48640.200916/2023-53, 48620.204985/2021-11 e 48620.205098/2021-51	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	563/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48620.203594/2021-71, 48640.200648/2023-70, 48640.200916/2023-53, 48620.204985/2021-11 e 48620.205098/2021-51, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 61/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5771362) e nos Despachos nº 366/2024/SFI-CREV (SEI nº 4395392), nº 208/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4855931), nº 211/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4858795), nº 235/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 4896650) e nº 091/2025/SFI-CREV (SEI nº 4738014), decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária: POSTO DE SERV FORMULA INDY LTDA, multa de R$ 5.000,00; AUTO POSTO MOTOR EXPRESS PRINCESA DO SUL LTDA - "REDE SIMPATIA", multa de R$ 5.000,00; AUTO POSTO BICAS LTDA, multa de R$ 5.000,00; MVL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, multa de R$ 5.000,00; e AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA, multa de R$ 6.000,00.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

441/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.200939/2021-43 e 48640.200529/2023-17	SFI	Julgamento de recursos administrativos interpostos em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	562/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48611.200939/2021-43 e 48640.200529/2023-17, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 35/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5699466) e nos Despachos nº 220/2024/SFI-CREV (SEI nº 4041827) e nº 31/2026/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5672192), decide, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Distribuidores de Combustíveis Líquidos, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária: PETROBAHIA S/A, multa de R$ 25.000,00; GOL COMBUSTÍVEIS LTDA, multa de R$ 5.000,00.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
440/2026/SGE-Circuito/SGE	48611.200365/2021-11	SFI	Julgamento de recurso administrativo interposto em fase de segunda instância administrativa.	Symone Araújo	561/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48611.200365/2021-11, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 129/2025/SFI-CNPS-CREV (SEI nº 5605157) e no Despacho nº 213/2024/SFI-CREV (SEI nº 4031831), decide, por unanimidade: Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Revendedor Varejista de Combustível ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, reduzindo a multa por infração ao inciso IX do artigo 3º da Lei nº 9.847/99 para R$ 10.000,00 (dez mil reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

439/2026/SGE-Circuito/SGE	48610.218690/2026-47	STM	Credenciamento de Escriturador de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB).	Pietro Mendes	560/2026	24-ago-26	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.218690/2026-47, na Nota Técnica nº 236/2026/STM-CTER/STM/ANP-RJ (SEI nº 6152631) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 31/2026/STM-CTER/STM (SEI nº 6152785), decide, por unanimidade: Aprovar o credenciamento DA EMPRESA BENRI - CLASSIFICACAO DA PRODUCAO DE ACUCAR E ETANOL LTDA, CNPJ: 13.119.350/0001-13, como Escriturador de Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CGOB), nos termos da Resolução ANP nº 996, de 3 de março de 2026.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA**, **Superintendente de Governança e Estratégia**, em 16/09/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MAIA VIEIRA**, **Diretor**, em 06/10/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES**, **Diretor**, em 16/10/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SYMONE CHRISTINE DE SANTANA ARAUJO**, **Diretora**, em 19/10/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, **Diretor-Geral**, em 11/11/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6322920** e o código CRC **BACA4CF2**.

Referência: Processo nº 48610.211362/2019-91 SEI nº 6322920